

**Freguesia de Amoreira da Gândara,
Paredes do Bairro e Ancas**



*Regulamento de Taxas e
Preços*

Ano 2019

Rua da Fonte Nova, n.º 1, 3780-611 Paredes do Bairro
NIPC 510834388



Freguesia de Amoreira da Gândara Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2019

Em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugado com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido no Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006, de 29 Dezembro), é aprovada, por deliberação do Executivo em 4 de Dezembro de 2018, a proposta de Regulamento e Tabela de Taxas e preços para vigorar na União das Freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, e que agora se remete à Assembleia de Freguesia para apreciação e votação.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Objecto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as actividades da Junta de Freguesia no que se refere a prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 2º - Sujeitos

- 1 - O sujeito activo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e dos regulamentos aprovados pela Junta de Freguesia, estejam vinculados ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 3º - Isenções

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que requeiram serviços administrativos para obtenção de declarações de pobreza.
- 2 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II - TAXAS E PREÇOS

Artigo 4º - Taxas

As taxas da freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade da freguesia, designadamente:

- a) Serviços administrativos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Cemitérios;



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2019

- d) Licenciamento de actividades diversas (venda ambulante de lotarias, de arrumador de automóveis e actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias, feiras, arraiais e bailes);
- e) Outros serviços prestados à comunidade.

Notário Silva
Emo Pato
Mauro
Auton Campos
Santos
Frederico

Artigo 5º - Serviços Administrativos

1 - As taxas devidas pela certificação de fotocópias, publicas formas, fotocópias autenticadas e certidões de documentos arquivados constam do **anexo I** e têm por base as taxas fixadas no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado nas seguintes percentagens:

- a) 75% do valor fixado no Regulamento por cada pública - forma, conferência de fotocópia ou fotocópia e respetiva conferência, até quatro páginas, inclusive (art. 27º, n.º 9.1)
- b) 100% do valor fixado no Regulamento a partir da 5.ª página, por cada página a mais (art. 27º, n.º 9.2);
- c) 6,8% do valor fixado no Regulamento por cada certidão ou certificado, com excepção do de exactidão de tradução (art. 20, n.º 4.1);
- d) 20% do valor fixado no Regulamento por cada página ou fracção de fotocópia não certificada (art. 20º, n.º 4.6).

2 - As taxas devidas pela reprodução de documentos administrativos, correspondem ao valor médio praticado no mercado por serviço correspondente, dando assim cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 46/2007, de 24 de Agosto.

3 - As taxas devidas pela passagem de atestados e termos de justificação administrativa constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos, os custos directos (materiais e outros consumíveis, registo, produção) e indirectos (equipamentos, serviços de suporte, etc) arredondados à décima:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA = tme x vh + ct em que:

tme = tempo médio de execução

vh = valor hora do funcionário (Nível 1 - categoria Assistente Técnico),

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, equipamentos, etc);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de:

b1) 0,5 x vh + ct para os atestados simples;

b2) 0,8 x vh + ct para atestados compostos, declarações e outros documentos; e

b3) 1,8 x vh + ct para certificados de construção anteriores a 1951.

4 - Os valores indicados no número anterior são agravados em 100% no caso de os requerentes solicitarem os documentos fora dos dias de atendimento ao público.

5 - Os atestados de insuficiência económica são isentos de qualquer taxa.



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2019

Artigo 6º - Licenciamento e Registo de Canídeos

1 - As taxas de registo e licenças de canídeos, constantes do **anexo II**, são indexadas a taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004 de 24 de Abril).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- Registo: 40% da taxa N de profilaxia médica para todas as categorias excepto as constantes no n.º 3 (fixada pelo Despacho n.º 6756/2012, de 18 de Maio);
- Licença da classe A: 60% da taxa N de profilaxia médica
- Licença da classe B, C, D e E: 120% da taxa N de profilaxia médica;
- Licença da classe G e H: 160% da taxa N de profilaxia médica;

3 - Os cães classificados na categoria F estão isentos de qualquer taxa.

4 - A cedência a qualquer título dos cães referidos no número anterior para outros detentores que os utilizem para fins diversos dos mencionados no número anterior dá lugar ao pagamento da licença.

5 - Os valores indicados no número dois são agravados em 100% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 7º - Cemitérios

1 - As taxas de inumação e exumação constam do **anexo III** e têm como base de cálculo o tempo médio de execução do trabalho administrativo (atendimento, registo, produção) mais o valor da prestação do serviço de coveiro:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

TIE = tsa + tsc, em que:

tsa = taxa do serviço administrativo

tsc = taxa do serviço de covagem.

1) A fórmula de cálculo da tsa é a seguinte:

TSA = tme x vh + ct, em que:

tme = tempo médio de execução

vh = valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial, e

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

2) A fórmula de cálculo da tsc é a seguinte:

TSC = cmu + psc, em que:

cmu = custo de manutenção e utilização do cemitério, e

psc = valor da prestação de serviço do coveiro.

2.1) O valor da prestação do serviço de coveiro é actualizado conforme o valor cobrado pelo coveiro para execução do trabalho.

2 - As taxas devidas pela concessão de sepulturas, de terrenos para capelas e serviços administrativos correlacionados constam do **anexo III** e têm como base de cálculo o



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2019

tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção) e o valor de desincentivo à prática destes actos:

a) A fórmula de cálculo é a seguinte:

TCS=tsa+desinc, em que:

t_{sa} = taxa do serviço administrativo, e

desinc = valor do desincentivo a prática do acto.

1) A fórmula de cálculo da t_{sa} é a seguinte:

TSA=tme x vh + ct, em que:

t_{me} = tempo médio de execução,

vh = o valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial,

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

b) O valor de desincentivo pela prática do acto é de seiscentos euros para as sepulturas perpétuas à excepção das sepulturas do cemitério antigo de Ancas que é de duzentos e cinquenta euros e de 100€ por m² para as capelas.

c) Pela emissão de 2ª via de alvará a taxa a aplicar é de 3 x t_{sa}.

d) Pelo averbamento de transmissão de concessão de sepultura perpétua para herdeiros, sendo presente alvará, é de 6 x t_{sa}.

e) Pelo averbamento de transmissão de concessão de capelas para herdeiros, sendo presente alvará, é de 15 x t_{sa}.

f) Pelo averbamento de transmissão de sepultura perpétua para não herdeiros, sendo presente alvará, é de 10 x t_{sa}.

g) Pelo averbamento de transmissão de capela para não herdeiros, sendo presente alvará, é de 20 x t_{sa}.

Artigo 8º - Licenciamento de actividades diversas

1 - As taxas devidas pelo licenciamento de actividades diversas constam do anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção):

a) A fórmula de cálculo é a seguinte, **TLAD = tme x vh + ct**, em que:

t_{me} = tempo médio de execução

vh = valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial

ct = custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

b) Sendo que a taxa a aplicar é de:

- 1 x TLAD para o licenciamento de venda ambulante de lotarias;

- 1 x TLAD para o licenciamento de arrumador de automóveis;

- 2 x TLAD para o licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares, romarias (independente do n.º de dias)

- 2,4 x TLAD para o licenciamento de actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a feiras, arraiais e balles (por dia).



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2019

2 - As taxas referidas no ponto anterior são agravadas em 50% no caso de os requerentes não serem recenseados na freguesia.

Artigo 9º - Actualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização extraordinária ou alteração das taxas e preços previstos neste regulamento, mediante fundamentação económico -financeira subjacente ao novo valor no caso das taxas.

Artigo 10.º - Validade das Licenças

- 1 - As licenças concedidas ao abrigo da tabela de taxas anexa e caducam pelo decurso do prazo pelo qual foram concedidas, exceto se, entretanto, quando legalmente possível, for renovado o seu prazo.
- 2 - Os prazos das licenças contam-se nos termos da alínea c) do artigo 279.º do Código Civil.
- 3 - Para além dos motivos referidos supra, as licenças caducam ainda por determinação legal, por decisão judicial ou por decisão administrativa.

CAPITULO III - LIQUIDAÇÃO

Artigo 11º - Pagamento

- 1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efectuado antes ou no momento da prática de execução do acto ou serviços a que respeitem.
- 4 - O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 12º - Pagamento em Prestações

- 1 - Compete a Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 - Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 - No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respectivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até a data do pagamento efectivo de cada uma das prestações.
- 4 - O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2019

5 - A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extracção da respectiva certidão de dívida.

Artigo 13º - Incumprimento

1 -São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.

2 -A taxa legal de juros de mora a aplicar é a que for fixada pelo Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP, I. P.), através de aviso a publicar no *Diário da República*, até ao dia 31 de Dezembro de cada ano em cumprimento do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 201/99, de 9 de junho, e pelas Leis n.os 3 -B/2010, de 28 de abril, 55 -A/2010, de 31 de dezembro, 48/2011, de 26 de agosto, e 60 -A/2011, de 30 de Novembro, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fracção se o pagamento se fizer posteriormente.

3 - O não pagamento voluntário das dívidas é objecto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e do Processo Tributário.

Artigo 14º - Garantias

1 -Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respectiva liquidação.

2 -A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 15º - Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste regulamento são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) A Lei Geral Tributária;
- d) O Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo;
- i) O Código Civil e o código de Processo Civil.



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2019

Artigo 16º - Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2019.

Órgão Executivo

Aprovado em 4 / Dezembro / 2018

Erno Fato
Mantos
Artur Cordeiro

Órgão Deliberativo

Aprovado em 18 / Dezembro / 2018

Lidia Flavia Ferreira de
Anabela de Saabro Santos
Luís de Almeida Leal
Spino Ferreira Pais
Natally Marques Silva



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2019

ANEXO I

Serviços de Administrativos

Rubrica	Valor proposto
Serviços de secretaria	
Atestados simples	3,00 €
Atestados composto	4,00 €
Atestado de insuficiência económica	0,00 €
Declarações	4,00 €
Certificado de construção anterior a 1951	7,50 €
Outros documentos	4,00 €
Certificação de documentos	
Certificação de fotocópias e públicas formas até 4 páginas	13,50 €
a partir da 5ª página por cada uma a mais	1,00 €
Fotocópias autenticadas de documentos arquivados ou outros por cada página	1,50 €
Fotocópias simples por cada página	0,10 €
Certidões de documentos arquivados ou de actas ou deliberações para fins particulares por cada página	1,50 €
Licenciamento de actividades diversas	
Licença para venda ambulante de lotarias	5,00 €
Licença para arrumador de automóveis	5,00 €
Licença para actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a festas populares e romarias (independentemente do n.º de dias)	10,00 €
Licença para actividades ruidosas de carácter temporário que respeitem a feiras, arraiais e bailes (por dia)	12,00 €

Todos os documentos solicitados com urgência (prazo de 24 horas) ou fora dos dias de atendimento público têm um agravamento de 100% em relação à taxa estabelecida

Órgão Executivo
Aprovado em 4 / Dezembro / 2018

Ermo Pato
Mauro
Alma Gonçalves

Órgão Deliberativo
Aprovado em 18 / Dezembro / 2018

Júlia Maria Ferreira de
Archele de Sousa Santos
Maria de Almeida Leal
Stéfano Almeida
Nataly Rodrigues Silva



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2019

ANEXO II

Licenciamento de canideos

Taxas de registo	Valor
Categoria A - cão de companhia	2,00 €
Categoria B - cão com fins económicos	2,00 €
Categoria C - cão para fins militares	2,00 €
Categoria D - cão para investigação científica	2,00 €
Categoria E - cão de caça	2,00 €
Categoria F - cão guia	0,00 €
Categoria G - cão potencialmente perigoso	2,00 €
Categoria H - cão perigoso	2,00 €
Categoria I - Gato	2,00 €

Taxas de Licença	Valor
Categoria A - cão de companhia	3,00 €
Categoria B - cão com fins económicos	6,00 €
Categoria C - cão para fins militares	6,00 €
Categoria D - cão para investigação científica	6,00 €
Categoria E - cão de caça	6,00 €
Categoria F - cão guia	0,00 €
Categoria G - cão potencialmente perigoso	8,00 €
Categoria H - cão perigoso	8,00 €
Categoria I - Gato	3,00 €

Todos os documentos solicitados com urgência (prazo de 24 horas) ou fora dos dias de atendimento público têm um agravamento de 100% em relação à taxa estabelecida

Órgão Executivo
Aprovado em 4 / Dezembro / 2018

Ernesto
Mauro
António Cordeiro

Órgão Deliberativo
Aprovado em 18 / Dezembro / 2018

Liliana Ramos Ferreira
Anabela da Seabra Santos
Luís de M. Pereira Leão
Silvia Maria Faria
Natalia Marques Silva



Freguesia de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas

Regulamento de Taxas e Preços para o ano 2019

ANEXO III

Taxas de Cemitério

Rubrica	Valor Proposto
Concessão de terrenos	
Sepulturas temporárias	50,00 €
Venda sepultura perpétua simples sem emparedamento (usada)	250,00 €
Venda sepultura perpétua simples emparedada (usada)	500,00 €
Venda sepultura perpétua simples emparedada (nova)	650,00 €
Venda sepultura perpétua emparedada com parede simples no meio	1.100,00 €
Venda sepultura perpétua emparedada com parede dupla no meio	1.200,00 €
9m2 de Terreno para capela	1.000,00 €
Averbamentos de Alvarás	
Emissão de Alvará	5,00 €
Averbamento de sepultura para herdeiros	30,00 €
Averbamento de capelas para herdeiros	75,00 €
Averbamento de sepultura para não herdeiros	50,00 €
Averbamento de capelas para não herdeiros	100,00 €
2ª vias de alvarás	15,00 €
Serviços de Covagem	
Abertura de sepultura	150,00 €
Inumação (serviço de coveiro não incluído)	
Ordem de enterramento	50,00 €
Inumação em capela	100,00 €
Exumações (serviço de coveiro não incluído)	
De sepultura	15,00 €
De capela	40,00 €
Transladação (serviço de coveiro não incluído)	
De cadáveres e ossadas no mesmo cemitério	15,00 €
De cadáveres e ossadas para outro cemitério	50,00 €
Licença para obras no cemitério	
Fundações	25,00 €
Jazigo	50,00 €
Capela	100,00 €

Órgão Executivo
Aprovado em 4 / Dezembro / 2018

Emílio
Marta
António

Órgão Deliberativo
Aprovado em 18 / Dezembro / 2018

Lidia Maria Ferreira de
Amabela de Sousa Couto
Luís de Almeida Leão
Silvestre Gomes da Silva
Nataly Marques Silva